



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Chamamento público para credenciamento de empresa especializada com vistas à prestação de serviços em saúde pública especializados para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas, com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, para atender as necessidades da secretaria de saúde de Mulungu/CE.

Este procedimento auxiliar de Credenciamento será regido, consoante Decreto Federal nº 11.878/2024, art. 79, inciso I, e parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 07 de 15 de janeiro de 2025, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O município de Mulungu-CE possui uma população de 10.569 habitantes, conforme censo 2022 (IBGE), com serviços ofertados na Atenção Primária e Secundária, faz parte da sua Rede de Atenção Primária: Equipes de Saúde da Família, Equipes de saúde Bucal e NASF. A Urgência e Emergência e atendida no Hospital Municipal que além de atender as emergências, faz atendimento hospitalar com internações nas 3 clínicas básicas como médica, pediátrica e obstétrica, não atende a clínica cirúrgica, pois é um Hospital de Pequeno Porte. Este Estabelecimento se configura importante para o município, pois é o único para atendimento de urgência, emergência e internações.

Ressalta-se ainda que as consultas serão contratadas profissionais devidamente habilitados. As cirurgias serão realizadas por unidade hospitalar de referência.

Os valores em referência quanto aos procedimentos foram obtidos através da média calculada sobre os valores encontrados na pesquisa de preço em anexo ao presente processo para cirurgias e consultas.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a própria Lei nº 8.080 de 1990, que estabelece as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”. (Grifou-se)

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando



JK



não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

“Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,
 - II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde”.
- (Grifou-se)

Observa-se que inexistem Servidores Públicos efetivos da rede municipal, no tocante a área médica, lotados nos estabelecimentos da Secretaria da Saúde, o que representa um impacto negativo na formulação de estratégias e de políticas públicas de saúde e uma enorme preocupação dos gestores municipais quanto aos desafios de cumprirem os princípios da universalidade, da igualdade e da integralidade no SUS.

Noutro giro, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoa(s) física(s) jurídica(s) também tem por finalidade garantir políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no município, respeitando os princípios do SUS (Sistema Único de Saúde), assim como cumprindo as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saúde (PMS). Observa-se que o Plano Municipal da Saúde é um instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicitando os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021 os demais dispositivos acima descritos.

Isto posto, A realização de cirurgias oftalmológicas, tais como facectomia para remoção de catarata, tratamento de pterígio e reconstituição de fornix, desempenha um papel crucial na melhoria da qualidade de vida dos pacientes e na prevenção de condições que podem levar à cegueira.

- **Impacto Positivo na Saúde Ocular da População:** A catarata, pterígio e as condições que requerem reconstituição de fornix são problemas oftalmológicos que afetam significativamente a visão e a qualidade de vida dos indivíduos. A facectomia, ao remover o cristalino opaco, e a intervenção cirúrgica para tratar pterígio e reconstituir fornix são procedimentos essenciais para restaurar a saúde ocular e melhorar a visão dos pacientes.
- **Reversão da Cegueira Curável e Promoção da Saúde Pública:** A catarata é identificada como a principal causa de cegueira curável, ressaltando a importância de intervenções cirúrgicas eficientes para reverter essa condição. A contratação de serviços médico-cirúrgicos visa combater a catarata e outras patologias oculares, contribuindo para a promoção da saúde pública e a redução dos índices de cegueira evitável.
- **Dificuldade na Contratação de Profissionais Especializados:** A carência de profissionais especializados no município cria um desafio significativo na oferta desses procedimentos cirúrgicos oftalmológicos. A contratação de serviços médicos cirúrgicos externos se apresenta como uma solução prática e eficaz para suprir essa lacuna, garantindo acesso a profissionais capacitados.
- **Redução das Filas de Espera e Ampliação do Atendimento pelo SUS:** A demanda existente por cirurgias oftalmológicas no município resulta em filas de espera, o que pode prolongar o sofrimento dos pacientes e agravar as condições de saúde. A contratação de serviços médico-cirúrgicos externos permite a redução das filas de espera, atendendo de forma mais ágil e eficiente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam desses procedimentos.
- **Melhoria na Infraestrutura e Tecnologia Médica:** A contratação de serviços médico-cirúrgicos especializados pode trazer consigo uma atualização na infraestrutura e tecnologia utilizada nos procedimentos oftalmológicos, assegurando práticas médicas modernas e seguras.

Portanto, considerando a necessidade premente de intervenções cirúrgicas oftalmológicas, a dificuldade na contratação de profissionais especializados localmente e a busca por redução das filas de espera, torna-se imperativa a contratação de serviços médico-cirúrgicos para a realização de facectomias, tratamento de





ptério e reconstituição de fornix. Isso não apenas beneficiará os pacientes diretamente envolvidos, mas também contribuirá para a promoção da saúde ocular e o fortalecimento do atendimento oftalmológico no âmbito do SUS no município. Considerando a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos; justifica-se o **Chamamento público para credenciamento de empresa especializada com vistas à prestação de serviços em saúde pública especializados para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas, com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, para atender as necessidades da secretaria de saúde de Mulungu/CE.**

Assim, faz-se necessário uma suplementação nas atividades de média e alta complexidade, como forma de garantir uma saúde pública de qualidade aos seus usuários, logo, sendo necessário a contratação de terceiros para garantir o cumprimento da demanda municipal.

3. DOS VALORES ESTIMADOS E QUANTITATIVOS

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.264.493,30 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consultas Oftalmológicas	SERV	2.000	R\$ 23,33	R\$ 46.660,00
2	Mapeamento de Retina	SERV	400	R\$ 153,33	R\$ 61.332,00
3	Tonometria	SERV	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
4	Retinografia	SERV	400	R\$ 255,00	R\$ 102.000,00
5	Microscopia	SERV	400	R\$ 165,00	R\$ 66.000,00
6	Ultrassom Ocular	SERV	400	R\$ 230,00	R\$ 92.000,00
7	Ceratometria	SERV	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
8	Fundoscopia	SERV	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
9	Facoemulificação com implante de lente dobrável	SERV	400	R\$ 801,67	R\$ 320.668,00
10	Biometria	SERV	400	R\$ 465,00	R\$ 186.000,00
11	Exerese de Pterigio	SERV	400	R\$ 505,00	R\$ 202.000,00
12	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser	SERV	10	R\$ 7.983,33	R\$ 79.833,30
TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.264.493,30

A definição da quantidade a ser contratada no processo de **Chamamento público para credenciamento de empresa especializada com vistas à prestação de serviços em saúde pública especializados para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas, com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, para atender as necessidades da secretaria de saúde de Mulungu/CE**, baseia-se na análise das demandas de saúde da população, considerando o perfil epidemiológico local e a necessidade de garantir acesso qualificado e oportuno aos serviços. A quantificação proposta visa atender às necessidades estabelecidas, assegurando a cobertura adequada, a otimização dos recursos públicos e o cumprimento das diretrizes da Lei nº 14.133/2021, priorizando a eficiência e a qualidade no atendimento à comunidade.

A definição do preço a ser licitado, baseia-se na pesquisa de preços realizada, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Para garantir a competitividade e a adequação ao mercado, utilizou-se como referência os preços públicos praticados.

Esse método assegura que a contratação seja realizada com valores condizentes com a realidade do mercado, garantindo a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos SERVIÇOS adquiridos.

A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos, considerando insumos, mão de obra, equipamentos, encargos e as mais diversas especificidades técnicas dos serviços oftalmológicos, além de atender às diretrizes técnicas e normativas estabelecidas para a execução das atividades. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e a viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual e garantindo a sustentabilidade financeira do projeto.





4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deve possuir registro ou autorização dos órgãos competentes, comprovando a qualificação técnica necessária para a realização dos exames laboratoriais.

A empresa deve apresentar certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários, atestando a regularidade fiscal e trabalhista;

A empresa deve possuir infraestrutura adequada para a realização dos exames laboratoriais, incluindo equipamentos modernos e atualizados, bem como profissionais capacitados para a coleta e análise das amostras, licença para funcionamento;

Um posto de coleta na sede do município, que funcione de segunda à sexta-feira. Horário de funcionamento de 06:30 até 12:00;

Um posto de coleta na sede do município, que funcione aos Sábados, Domingos e Feriados, em regime de sobre aviso. Horário de funcionamento de 06:30 até 12:00;

Executar os serviços de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, conforme solicitação encaminhada;

A empresa deverá seguir as normas e legislações ambientais vigentes para o correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos coletados;

Materiais utilizados devem ser fabricados somente em conformidade com as novas regras da Anvisa e do Inmetro.

A empresa deve apresentar um plano de trabalho detalhado, contendo a descrição dos serviços a serem prestados, os prazos de execução, os locais de atendimento e os procedimentos de coleta e análise das amostras.

A empresa deve garantir a confidencialidade e segurança dos dados dos pacientes, seguindo as normas de proteção de dados pessoais e sigilo profissional.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão da contratação caberá a Secretaria de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, por servidor designado.

As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria responsável em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a atender as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, nos horários e locais e prazo de execução estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá possuir equipamento próprio, dotado de condições para suprir necessidade, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados;
- c) A CONTRATADA deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o CONTRATANTE assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, bem como utilizar equipamentos adequados e, pessoal tecnicamente habilitado;
- e) Manter em perfeitas condições de uso e higienização as áreas de trabalho e instalações gerais e especiais vincula à execução dos serviços;
- f) Observar todos os requisitos exigidos por Lei, em relação ao seu pessoal, bem como, fazer com que se apresentem com aspecto adequado, limpos, uniformizados e identificados de acordo com a padronização exigida CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE por imperícia, imprudência, negligência e má fé, que, comprovadamente possam ser atribuídos aos seus empregados, durante a execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato: salário dos empregados, encargos sociais e ainda por eventuais acidentes de que possa vir a ser vítima quando em serviço e porquanto lhes assegurem as Legislações Trabalhistas e Previdenciárias como também por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados por terceiros;
- i) A Contratada se obriga a fornecer aos seus prepostos todos os equipamentos de proteção individual- EPI, impostos pelas Normas de Prevenção de Acidentes, necessários à execução dos serviços;
- j) Requerer e receber da CONTRATANTE, através do seu Departamento Administrativo Financeiro, o pagamento pelos serviços prestados, cujos requerimentos deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios da efetiva execução dos trabalhos;
- k) Cumprir rigorosamente o contrato, observada todas as especificações dos serviços conforme disposto no Edital, como partes integrantes do contrato;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;







O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação dos Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas para a Secretaria de Saúde de Mulungu seguirá as fases estabelecidas pela Lei 14.133/2021. Inicialmente, foi elaborado o Documento de Formalização da Demanda (DFD), identificando a necessidade e especificações dos serviços. Utilizando como referência a tabela SUS. Por fim, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), detalhando os aspectos técnicos e operacionais da contratação. Todo o processo será alinhado com o objetivo de garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde à população Mulunguense.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Prestação dos serviços à população, através dos programas de Saúde do Município de Mulungu, por intermédio e de forma a complementar os serviços do SUS, em prazo compatível e em quantidades de acordo com as solicitações.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mulungu-CE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde – SMS	0501.10.122.0111.2.048.0000	3.3.90.39.00
Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde – PSF	0502.10.301.0112.2.056.0000	3.3.90.39.00

Os recursos financeiros, objetos desta chamada pública, ficam vinculados aos repasses dos recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Fazenda.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

Governo que transforma / futuro que inspira

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de *****/CE.

Ref.: Edital de Credenciamento nº

A (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº XX XXX XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), vem através deste solicitar o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, para **credenciar pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços auxiliares de diagnose em análises clínicas a nível ambulatorial, baseados na tabela CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, para atender as demandas da Secretaria da Saúde do Município de Mulungu/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital**, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Município de *****/CE, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento nº ____/.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços, já especificados no anexo I caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

(Local e data).

Nome e assinatura

Número do Documento de identidade Número do C.P.F.

Cargo

OBS.: Esta solicitação deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

Governo que transforma. Futuro que inspira.

ANEXO III DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À

Prefeitura Municipal de MULUNGU - ESTADO DO CEARÁ

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
em _____, **DECLARA** que:

- a) Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021.
- f) Tem pleno conhecimento da Tabela *CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos*, Anexo I-A do Termo de Referência;
- g) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- h) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- i) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

Nome e Assinatura do Representante da Organização Social
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)

ANEXO IV



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

GOVERNO QUE TRANSFORMA, FUTURO QUE INSPIRA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021

A

Prefeitura Municipal de MULUNGU - ESTADO DO CEARÁ

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa na qualidade de CREDENCIADA da contratação direta instaurada pela Secretaria de Saúde de Mulungu-CE referente ao Credenciamento nº que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta e análise, ao preço da tabela **CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos**, de baixa e média complexidade, para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Mulungu-CE, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de de de que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

*Nome e Assinatura do Representante da Organização Social
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)*

ANEXO V



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000
Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br



[Handwritten signature]

**MINUTA DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE MULUNGU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Justino Café, nº 136, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.910.730/0001-79, através da Secretaria da Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado,, com sede à inscrita no CPF sob o nº ao fim assinado, doravante denominada de CREDENCIADO, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento n.º, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 026/2023, e documentos que integram o este processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é o credenciamento de laboratórios de análises clínicas, compreendendo coleta e análise, ao preço da Tabela *CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos*, de baixa e média complexidade, para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Mulungu-CE na documentação levada a efeito pelo edital publicado no dia de de regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste CONTRATO é **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025**, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme exames efetivamente realizados, de acordo com a Tabela *CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos*, provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: a) a nota fiscal fatura serviço - NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

3.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para o departamento financeiro

3.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

3.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, iniciando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

3.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Secretaria de Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

3.2. Recebimento do serviço

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

3.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

3.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do



25



contrato para recebimento definitivo.

3.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

3.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização cláusulas e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

3.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

3.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2.8. Liquidação

3.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar, e de seus créditos.

3.2.8.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.2.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

3.2.9. Prazo de pagamento:

3.2.9.1. O pagamento será realizado em parcelas, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo CPSI, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

3.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/FGV de correção monetária.

3.2.10. Forma de pagamento:

3.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

3.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para





pagamento.

3.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2025, Secretaria de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II- A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

É proibido:

a) A prestação dos serviços credenciados em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pela Secretaria de Saúde;

b) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo;

III - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - A FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo credenciado, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade dela, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O UTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. O CREDENCIADO compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, as normas do presente edital, do termo de credenciamento e as ordens de serviços da Secretaria de Saúde.

7.2. Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

7.3. É vedado ao CREDENCIADO deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido abandoná-lo sem a presença de substituto;

7.4. DOS ENCARGOS COMUNS:

7.4.1. São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela Secretaria de Saúde, neste termo e respectivos anexos:

7.5. Garantia de acesso aos serviços de forma integral e contínua.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.8. Prestar o serviço de acordo com as normas legais e do presente Edital e Anexos.

7.9. Cumprir obrigações decorrentes das ordens de serviços emitidas pela Secretaria de Saúde.

7.10. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar a Administração qualquer alteração.

7.11. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

7.12. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria de Saúde, sobre a execução do objeto deste termo, o CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

O CREDENCIADO se obriga ainda a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

GOVERNO QUE TRANSFORMA. FUTURO QUE INSPIRA.

7.13. Após firmado termo de credenciamento o credenciado deverá apresentar junto a Secretaria de Saúde: habilitação jurídica.

7.14. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas.

7.15. Comunicar a Secretaria de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

7.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo

7.17. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria de Saúde.

7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

8.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano e/ou prejuízo causado ao patrimônio público, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, ou imprudência praticadas durante a prestação dos serviços, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento dos termos do presente edital de credenciamento, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Cancelamento do credenciamento junto a Secretaria de Saúde, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.2. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

GOVERNO QUE TRANSFORMA O FUTURO QUE INSPIRA

- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013
- 13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.
- 13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000
Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

Governo que transforma. Natureza que inspira.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e;

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas disposições na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Internet, incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro de MULUNGU-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.

Mulungu-CE, ** de ***** de 2025.

<<nome>>
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

<<EMPRESA>>
CNPJ sob o nº <<NÚMERO>>
<<NOME REPRESENTANTE>>
CPF nº <<NÚMERO>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000
Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br

